



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 026/2018.

***CRIA SECRETARIAS ADJUNTAS, FIXA
REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria na Estrutura Administrativa deste município, Secretarias Adjuntas e fixa respectivos subsídios.

Art. 2º. As Secretarias Adjuntas de que trata a presente lei terão a seguinte nomenclatura e números de vagas:

I – Secretaria Adjunta da Administração e Finanças, símbolo CC-1.1 (01 vaga);

II – Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Desporto, símbolo CC-1.1 (01 vaga);

III – Secretaria Adjunta de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, símbolo CC-1.1 (01 vaga);

IV – Secretaria Adjunta de Saúde, símbolo CC-1.1 (01 vaga);

V – Secretaria Adjunta de Assistência Social, símbolo CC-1.1 (01 vaga);

VI – Secretaria adjunta de Controle Interno, símbolo CC-1.1 (01 vaga);

Art. 3º. A remuneração a título de subsídios do Secretário Adjunto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atual pago ao titular da pasta.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. São atribuições dos Secretários Adjuntos:

I - auxiliar o titular da pasta na organização, orientação, coordenação e controle de atividades;

II - despachar com o Secretário;

III – substituí-lo em suas ausências impedimentos e/ou afastamento;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB.
Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO